LEI MUNICIPAL Nº 3.199, DE 21/05/2008

Autoriza a desafetação de área e cessão de imóvel ao INSS.

Autoriza a desafetação de área e doação de imóvel ao INSS. (Ementa alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.201, de 11.06.2008)

(Revogada tacitamente pela Lei Municipal nº 4.935, de 20.05.2026)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a desafetar 12.457,00m² (doze mil, quatrocentos e cinqüenta e sete metros quadrados) da Área Verde nº 04, localizada na antiga "Chácara Vasconcellos", nesta cidade, registrada no Cartório do Registro de Imóveis no Livro nº 02 - Registro Geral, sob a Matrícula nº 13.738.

Art. 2º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a ceder, ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, CNPJ 29.979.036/0114-28, da área desafetada de que trata o art. 1º desta Lei, de sua propriedade, 1.200,00m² (hum mil e duzentos metros quadrados), nas imediações do atual Terminal Rodoviário e da sede da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a doar, ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, CNPJ 29.979.036/0114-28, da área desafetada de que trata o art. 1º desta Lei, de sua propriedade, 1.200,00m² (hum mil e duzentos metros quadrados), nas imediações do atual Terminal Rodoviário e da sede da Justiça do Trabalho. (Artigo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.201 de 11.06.2008)

Art. 3º A cessão de que trata esta Lei será celebrada a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei está condicionada apenas ao cumprimento do que dispõe o seu art. 4º. (Artigo alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.201 de 11.06.2008)

Art. 4º O imóvel, objeto desta Lei, se destina à construção de sede própria pelo INSS, num prazo máximo de 3 (três) anos, com sua imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo.

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria pelo INSS até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012, com sua imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.515 de 13.12.2010)

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria pelo INSS até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, com sua imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.711 de 05.10.2012)

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria pelo INSS até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, com sua imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.979 de 01.07.2015).

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria pelo INSS até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, com sua imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.079, de 09.12.2016)

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria da autarquia, cujas obras deverão ser iniciadas até a data de 31 de dezembro de 2025. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.614, de 14.10.2022)

Parágrafo único. Não iniciadas as obras até a data limite estabelecida no caput, a reversão da área ao patrimônio do Município se dará por meio de Lei específica, após regular processo administrativo. (Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.614, de 14.10.2022)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de maio de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento (Interina)

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.733 aprovado em 20/05/2008
- Publicada em: 21/05/2008

- Alterada pela Lei Municipal nº 3.201, de 11.06.2008
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.515, de 13.12.2010
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.711, de 05.10.2012
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.979, de 01.07.2015
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.614, de 14.10.2022